



ESTADO DE ALAGOAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 28 DE novembro DE 1996

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTADUAIS PARA A DISPONIBILIDADE REMUNERADA, DISCIPLINA SEUS OPORTUNOS APROVEITAMENTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A transferência de servidores públicos civis estaduais para a disponibilidade remunerada, bem como seus posteriores aproveitamentos, previstos pelo art. 58, § 3º, da Constituição Estadual, serão procedidos com observância à disciplina estabelecida por esta Lei Complementar.

Art. 2º É pressuposto à transferência do servidor público civil estadual para a disponibilidade remunerada a extinção do cargo por ele ocupado ou a preliminar declaração motivada da sua desnecessidade.

Parágrafo Único - Será ainda transferido à inatividade resolúvel o servidor público civil, quando, reintegrado o anterior titular do cargo que ocupe, faça-se impraticável a sua recondução ao cargo de origem ou seu aproveitamento em outro cargo.

Art. 3º A desnecessidade de cargos públicos será motivadamente declarada:

I - mediante Decreto Executivo, no caso de cargos integrantes da estrutura da administração centralizada estadual de autarquias ou de fundações públicas;

II - mediante Resolução expedida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, pelo Plenário do Tribunal de Justiça ou pelo Plenário do Tribunal de Contas na hipótese de cargos com_uponentes dos quadros da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário ou do Tribunal de Contas, respectivaemnte;

III - mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas as cautelas regimentais pertinentes, em se tratando de cargos da estrutura do Ministério Público Estadual.

Art. 4º Caso a extinção ou a declaração da desnecessidade abranja parte do quantitativo de cargos de determinada categoria, serão postos em disponibilidade, progressivamente:

I - os servidores de menor tempo de serviço no cargo extinto ou cuja desnecessidade seja declarada;

II - os servidores que contem com menor tempo de serviço público estadual;

III - os servidores que contem com menor tempo de serviço público;

IV - os servidores menos idosos.

Art. 5º Sobrevindo vaga em cargo da mesma categoria daquele ocupado originalmente por servidor em disponibilidade, ou ainda em cargo de natureza similar àquele anteriormente por ele exercido e a que corresponda idêntico nível remuneratório, dar-se-á o provimento, compulsoriamente, mediante aproveitamento de disponível, observada, progressiva e inversamente, a ordem estabelecida pelo artigo anterior.

Parágrafo Único - O aproveitamento não poderá determinar, em qualquer hipótese, decesso remuneratório ao servidor.

Art. 6º A convocação de concurso público para efeito de provimento de cargos apenas se processará após o aproveitamento dos servidores disponíveis ou da comprovação de sua impossibilidade, respeitadas as regras desta Lei Complementar.

Art. 7º O Poder Executivo, dentro do prazo improrogável de noventa(90) dias, contando da data da publicação desta Lei Complementar, adotará medidas visando à racionalização dos seus serviços, promovendo a lotação genérica dos diferentes órgãos da sua estrutura e das entidades de sua administração autárquica e fundacional pública e fixando as lotações nominais dos servidores que neles haverão de ter exercício.

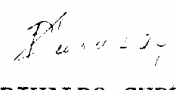
§ 1º. V E T A D O.

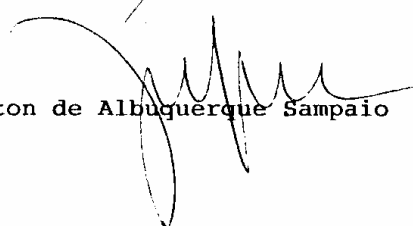
§ 2º. Procedidas as providências de que trata este artigo, os servidores não nominalmente lotados serão considerados excedentes, e, dentro do mesmo prazo de que trata o **caput** deste artigo, transferidos à disponibilidade remunerada.

Art. 8º. São convalidados todos os atos de transferência à disponibilidade remunerada de servidores da **ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA, AUTÂRQUICA E FUNDACIONAL PÚBLICA**, que, em virtude de excedência às lotações genéricas das unidades onde serviam, tenham sido expedidos a partir de 1º de outubro de 1995.

Art. 9º. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 28 de novembro de 1996, 108º da República.


DIVALDO SURUAGY


José Clayton de Albuquerque Sampaio